

Proc. 13 682/42

(CJT-67-45)

1943

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art... 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Walde-mar Bonelli interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, manteve a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação do recorrente apresentada contra o Centro Beneficente dos Motoristas do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acordão do Conselho Regional de 8 de julho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro Presidente

a) Dario Crespo Relator

a) Dorval Lacorda Procurador

Assinado em 4 / 9 / 49

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 9 / 49.